

**Aprova e divulga documentos referentes à matrícula para o ano letivo de 2017 e dá outras providências.**

**A Diretoria do Upaon Educação Infantil Ltda., no exercício de suas atribuições e CONSIDERANDO:**

O dispositivo do artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 (lei das anuidades escolares);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os seguintes documentos, anexados a esta norma e que passa a fazer parte integrante e complementar dela, referentes à matrícula de 2017.

I – Calendário Letivo;

II – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seu anexo;

III – Currículo;

IV – Tabelas explicativas:

- a) Número mínimo de alunos por sala;
- b) Valor do desconto a ser aplicado em caso de:
  - 1- Matrícula de mais de um dependente de um mesmo contratante;
  - 2- Pontualidade;
- c) Preço:
  1. Da anuidade e das parcelas mensais integrais, decorrentes de serviços objeto do contrato acima mencionado;
  2. Dos serviços não decorrentes do objeto de contrato acima citado, de caráter opcional, de uso facultativo ou especial e diversos.

**Parágrafo Único** – O Contrato de Prestação de Serviços Educacional e seu Anexo, serão assinados pelos funcionários com procurações específicas para esse fim.

**Art. 2º** - Determinar que esta norma e seus anexos, sejam tornados públicos, notadamente por meio de:

I – fixação do quadro de avisos (mural da escola);

II – inserção no site da escola ([www.upaon.com.br](http://www.upaon.com.br));

**Art. 3º** - Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

---

Elsa Helena Almeida Silva Balluz  
Diretora